

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **Projeto de Lei nº 4.667, de 2001.**

Cria a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho  
Relator : Ricarte de Freitas

#### **I – RELATÓRIO**

O nobre Deputado José Carlos Coutinho propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que o proprietário rural que investe na recomposição e manutenção da reserva florestal legal e das áreas de preservação permanente do seu imóvel possa deduzir do imposto de renda parte dos recursos investidos.

O ilustre autor justifica sua proposição argumentando que a legislação que obriga a manutenção de reserva legal e áreas de preservação, embora necessária, não foi suficiente para conter o processo de desmatamento observado no País nas últimas décadas. As políticas de natureza coercitiva precisam ser complementadas com a adoção de estímulos de ordem econômica.

Aberto o devido prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto em apreço, na perspectiva da proteção ambiental, possui mérito indiscutível. A maior parte da vegetação nativa nas áreas de ocupação mais antiga, já foi suprimida. A Mata Atlântica, por exemplo, foi reduzida a menos de 8% da sua extensão original. As matas que cobriam as margens dos rios e lagos, encostas e topos de morros, que hoje são consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal, foram derrubadas, muitas vezes com estímulo do próprio Governo. A legislação que protege essas florestas, embora necessária, não foi capaz de impedir o desmatamento. Se não foi capaz de impedir a derrubada, menos capaz será ainda para

promover sua recomposição. Os produtores rurais acumulam um passivo ambiental que dificilmente serão capazes de resolver sem apoio governamental. Além disso, não se pode esquecer que essas áreas com vegetação nativa prestam um serviço ambiental que beneficia toda a sociedade, e não apenas o proprietário rural. É justo que o custo de reposição e, sobretudo, manutenção dessas áreas, sejam partilhados por todos.

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 4.667, de 2001.**

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2001.

Ricarte de Freitas

Relator